

PROCESSO	2023007115	BRUNNA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO
----------	------------	----------------------------

A Sessão da Comissão Julgadora do Crédito Educativo será realizada no dia 31 de janeiro de 2024 às 14h, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, localizada na Av. José de Brito Soares, nº 728, Setor Anhanguera, nesta cidade.

Atenciosamente,

José Miguel Filho
Presidente da Comissão Julgadora do Crédito Educativo

SECRETARIA ESP. DE CIÊNCIA, TEC. INOVAÇÃO E REL. INTERNACIONAL

AVISO DE DISPENSA Nº 002/2024 – LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA N.º 002/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, ART.75 § 3º, E DECRETO MUNICIPAL 138 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

O Município de Araguaína, neste ato representado pela SECRETARIA ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E REL. INTERNACIONAL em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Nacional de licitações n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar CONTRATAÇÃO do Fornecimento de sistema de gestão pública 100% web, compreendendo o direito de uso de sistemas sem limite de usuários, incluindo manutenção adaptativa e corretiva de caráter legal, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e assessoria.(Módulo Administração, Gestão Eletrônica de Documentos com integração, diagramação e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, Consultoria e Suporte para realização das Diagramações do Diário Oficial. Migração de todas as Edições dos Diários anteriores mantendo o padrão e formatação dos arquivos e elementos ORCs para buscas dentro dos arquivos PDFs e Implantação do Sistema Web Baseado em Nuvem), para suprir a necessidade das unidades que integram o poder executivo do Município de Araguaína -Tocantins.

Com intuito de atender as demandas desta pasta, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Contratações da Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação, Rua Ademar Vicente Ferreira, 1155, segundo piso, Centro, Araguaína - TO – CEP – 77.804-120, no horário das 08:00 às 18:00, em dias úteis de segunda a sexta ou pelo E-mail: diretoria-administrativa.sefaz@araguaína.to.gov.br até a data limite.

Araguaína, 30 de janeiro de 2024.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
SECRETARIA ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
REL.INTERNACIONAL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições autoriza a empresa MATERRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA de CNPJ Nº 21.687.652/0001-16 a iniciar a partir desta data, o fornecimento e execução dos serviços correspondentes ao contrato nº 035/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VERTICAL NO RESIDENCIAL CAMARGO, em Araguaína/TO, de acordo com às especificações técnicas descritas no contrato acima referenciado.

Araguaína - TO, 29 janeiro de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

MARLON PRATA DA MATA
Materia Construções e Obras Ltda
CNPJ nº 21.687.652/0001-16

ASTT

PORTARIA Nº 002/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a licitação é um processo administrativo em que a Administração Pública, obediente aos princípios constitucionais que a norteiam e à legislação pertinente (Lei Federal nº 14.133/2021), selecionará a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que a inexigibilidade prevista neste artigo se refere às aquisições de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

CONSIDERANDO que neste sentido, se somente um particular possui o objeto desejado pelo Poder Público, logicamente não se realizará licitação, pois não há o que licitar, delinea-se a inviabilidade de competição, visto que não há outros ofertantes;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa prestadora de fornecimento de água, no período de janeiro a dezembro do ano de 2024, mediante as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.74, inciso I da Lei 14.133/2021, objetivando em favor da empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita sob o CNPJ nº 25.086.034/0001-71, para contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo período de janeiro a dezembro de 2024, pelo valor total estimado de R\$ 265.690,92 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e noventa e dois centavos), cuja despesa correrá por conta da FP: 15.122.2010.2499, Elemento de despesa 33.90.39.43. Ficha 20241647, Fonte 150000000010000 do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023, revogadas às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Amarildo Fernandes da Silva
Presidente da ASTT
Port. 471/2023

IMPAR

PORTARIA ADM Nº 001/2024.

Araguaína – TO, 30 de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a indicação do Diretoria Administrativa do IMPAR externando a possibilidade da contratação dos serviços de revisão mecânica do veículo Renault Captur - placa: QWA2197 pertencente ao IMPAR, por meio de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo descrita, é a detentora do menor preço;

CONSIDERANDO o Parecer nº 004/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Instituto, pela legalidade da presente despesa por meio de dispensa de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, para a contratação dos serviços de revisão mecânica do veículo Renault Captur - placa: QWA2197 pertencente ao IMPAR, em favor da empresa SHOP CAR AUTO CENTER., CNPJ nº 38.129.904/0001-94, no valor total de R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programático: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 / 3.3.90.39.19, Fonte: 18001111000000, Ficha: 20240722 / 20240726 e Nomenclaturas: Material para Manutenção de Veículos / Manutenção e Conservação de Veículos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 30 de janeiro de 2024.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA Nº 002/IMPAR/2024

Araguaína – TO, 30 de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57-A, XII, da Lei Municipal nº 1.947/2000, que alterou dispositivos da Lei nº 1.808/98, a qual criou o IMPAR, e:

CONSIDERANDO a revogação das Leis Municipal nº 2.829/2012, 2984/2015, 3.042/2017, Lei Complementar nº 077/202, Lei Complementar n.º 100/2021, em virtude da Lei Complementar nº 161, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Araguaína e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro de 2023, os seguintes servidores de provimento em comissão.

Servidor	Cargo	CPF
Adalto Bezerra de Sousa	Assessor Técnico VI	751.XXX.XXX-XX
Amanda Borges Moraes	Assessor Técnico V	051.XXX.XXX-XX
Antonio Batista da Mota	Assessor Técnico V	035.XXX.XXX-XX
Baltazar José de Borba	Assessor Técnico V	186.XXX.XXX-XX
Claudenir de Brito Nascimento	Assessor Especial V	670.XXX.XXX-XX
Cristiano Pereira de Jesus	Assessor Especial VI	856.XXX.XXX-XX
Danilo Alves Monteiro	Assessor Técnico VI	046.XXX.XXX-XX
Emily Bontempo Santana	Assessor Técnico VI	068.XXX.XXX-XX
Fabrizio Antunes de Sousa	Assessor Técnico V	001.XXX.XXX-XX
Gilzander Gomes Saraiva	Assessor Técnico IV	642.XXX.XXX-XX
Jaisa Virgínia Almeida da Silva	Assessora Especial V	936.XXX.XXX-XX
Leide Alves de Sousa	Assessora Especial V	955.XXX.XXX-XX
Luciano da Silva Felismino	Assessor Especial IV	625.XXX.XXX-XX
Maria Emília de Sousa Moura Neta Paranaguá	Assessor Técnico I	945.XXX.XXX-XX
Matheus Ferraz Noleto	Assessor Especial VI	071.XXX.XXX-XX
Mikael Miranda Bezerra	Assessor Especial V	012.XXX.XXX-XX

Milena Barros Jaime	Assessor Técnico I	251.XXX.XXX-XX
Vania Maria de Brito Rego	Assessor Técnico IV	960.XXX.XXX-XX

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 31/12/2023.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA- IMPAR, aos 30 de janeiro de 2024.

CARLOS MURAD
PRESIDENTE - IMPAR

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Dispensa a emissão de análise jurídica nas hipóteses em que especifica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e a autoriza o uso de Parecer Referencial.

A Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do artigo 5º da Lei Complementar nº 09/2013 (Lei Orgânica da PGM) e inciso IX do artigo 2º do Decreto Municipal nº 138/2022, com interpretação analógica;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as orientações jurídicas no IMPAR;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previu, no §5º de seu art. 53, ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO que referida medida visa dar efetividade ao princípio da eficiência previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos administrativos com objetos similares fática e juridicamente em tramitação IMPAR;

CONSIDERANDO a prática da adoção de parecer referencial sedimentada no âmbito federal, conforme a Orientação Normativa AGU n. 55, de 23 de maio de 2014;

CONSIDERANDO que não existe regulamentação da PGM até o momento, ficando suspensa esta resolução no caso de posterior regulamentação pela PGM, naquilo que for conflitante;

CONSIDERANDO que a autoridade jurídica máxima do IMPAR, até o momento, é o Procurador Municipal designado para sua representação Judicial e Extrajudicial.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

I - Contratações diretas fundamentadas no art. 75, incs. I ou II, da Lei Federal n.º 14.133/21, até o limite do valor adotado pelo Município como Requisição de Pequeno Valor – RPV, estabelecido pela Lei Municipal nº 3008/2016;

II - Contratações diretas fundamentadas no art. 75, § 7.º, da mesma Lei, até o limite por ela fixado, e nas respectivas alterações.

III - Contratações diretas fundamentadas no art. 74, da mesma Lei, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I desta resolução.

IV - Existência de Parecer Jurídico Referencial em processos e expedientes administrativos com identidade de pressupostos fáticos e jurídicos.

V - Contratações de concessionárias de serviços públicos para objetos essenciais às atividades administrativas e exercidos em caráter de monopólio.

Parágrafo único. Não se explica a dispensa referida neste artigo nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação ou houver celebração de contrato